



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2949/1986</b>		
Ementa <b>ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR O EX-COMBATENTE DA REVOLUÇÃO DE 1.932 DO IMPOSTO PREDIAL URBANO.</b>		
Data da Norma <b>05/05/1986</b>	Data de Publicação <b>15/05/1986</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 4150/1985</u> - Autoria: José Rivelli</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>FINANÇAS - código tributário</b> <b>FINANÇAS - impostos - isenções</b> <b>Autor: JOSÉ RIVELLI</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/12/1990	Norma Relacionada <b><u>Lei Complementar n° 14/1990</u></b>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 2949 DE 05 DE MAIO DE 1986

Altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, fica acrescido do seguinte item:

"IX - ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que comprove essa qualidade, quando usada para residência própria".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp